TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 5786/2009

Processo n.º 1176/08.4TBPTL — Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: João Anacleto-Indústria de Malhas, Ld.ª
Insolvente: José Joaquim Gomes Vilela

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 29-06-2009, às 18.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Joaquim Gomes Vilela, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua/travessa Artur Loureiro, n.º 109, 4910-235 Moledo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carla Daniela Gomes Macedo Fernandes Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61-5.º, Sala 507-4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem definição do seu carácter pleno pleno ou limitado, face ao estado actual dos autos e aos elementos no mesmo contidos, sem prejuízo do mecanismo previsto no artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

301982957

Anúncio (extracto) n.º 5787/2009

Processo n.º 1176/08.4TBPTL
Insolvência Pessoa Singular Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores

Requerente: João Anacleto — Indústria de Malhas, L.da
Devedor: Joaquim José Gomes Vilela Rodrigues, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 10-01-1959, freguesia de Sé [Braga], nacional de Portugal, NIF — 157448258, BI — 6719483, Endereço: Travessa Artur Loureiro, 109, 4910-235 Moledo Cmn
Administradora de Insolvência: Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira*.

302060853

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 5788/2009

Processo n.º 487/09.6TBCTB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PALEGESSOS, Indústria e Comércio de Paletes e Gessos, L.da
Insolvente: António Coelho Damas & Filho, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 2.º Juízo de Castelo Branco, no dia 7 de Maio de 2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Coelho Damas & Filho, L.da, número de identificação fiscal 502497777, endereço: Av.ª. de Santo António, Lardosa, 6005-193 Lardosa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada António Ramos Correia, Avaliador (de bens), estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 31 de Janeiro de 1939, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 160003350, bilhete de identidade n.º 501175, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135-1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Em complemento da sentença proferida, conforme acima indicado, conforme artigo 36.º do CIRE, assim decide-se:

Determinar que a insolvente entregue, imediatamente ao administrador de insolvência os documentos referidos no artigo 24.º, n.º 1, do CIRE, que ainda não constem dos autos.

Decretar a apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no artigo n.º 1 do artigo 150.º do CIRE.

Declarar aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter pleno, a correr nos termos dos artigos 188.º e seguintes do CIRE.

Fixar em 30 dias o prazo para reclamação de créditos.

Para a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, designa-se o dia 18 de Setembro de 2009, pelas 14:30 horas, ficando sem efeito da data de 22 de Julho de 2009 pelas 14 horas.

Nos termos do artigo 36.º, alínea *m*), do CIRE, ficam os credores da insolvente advertidos de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Nos termos do artigo 36.º, alínea *n*), do CIRE, ficam os devedores da insolvente advertidos de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à insolvente.